

## DECISÃO DE INABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2026

LICITAÇÃO Nº 00007/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB

**LICITANTE:** L G LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.624.236/0001-77

---

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa L G LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, especialmente quanto ao atendimento às exigências de **qualificação técnico-operacional**, conforme estabelecido na peça editalícia.

---

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa da documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa licitante **não comprovou satisfatoriamente sua qualificação técnico-operacional**, em desacordo com as exigências editalícias.

Observa-se que a documentação apresentada se restringe a atos constitutivos, registros cadastrais e documentos administrativos, não havendo comprovação idônea de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, tampouco apresentação de atestados de capacidade técnica aptos a demonstrar a experiência exigida.

Conforme consta nos documentos apresentados pela empresa, verifica-se que seu objeto social está voltado predominantemente a atividades de consultoria e serviços administrativos, sem comprovação efetiva de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação .

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante demonstração de experiência anterior.

Ademais, o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação deverá evidenciar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais, sendo legítima a exigência de documentos que comprovem tal aptidão.

A ausência dessa comprovação constitui vício insanável, por se tratar de requisito objetivo de habilitação, cuja inobservância implica na obrigatória inabilitação do licitante, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento dos Tribunais de Contas, a exemplo do TCU, de que:

“A comprovação da capacidade técnico-operacional é requisito essencial à habilitação, sendo vedada a habilitação de licitante que não demonstre aptidão para execução do objeto contratual.”

Ainda, segundo jurisprudência consolidada:

“A ausência de comprovação de capacidade técnica, quando exigida no edital, impõe a inabilitação do licitante, não sendo passível de saneamento posterior.”

Portanto, resta evidenciado o descumprimento direto às exigências editalícias, configurando hipótese clara de inabilitação.

---

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo,

**DECIDO PELA INABILITAÇÃO** da empresa **L G LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não atender às exigências de qualificação técnico-operacional previstas no edital.

Ressalta-se que a presente decisão possui caráter objetivo e vinculado, não havendo margem para flexibilização ou interpretação diversa, sob pena de afronta à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas.